



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI N° 1.153, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alterações a Lei nº1133/22”.

Projeto de autoria dos Vereadores Bruno Fernandes de Moraes, Hayandra Luiza Cesca Duque, Junior Machado Coelho e Luiz Guilherme Cardozo de Menezes.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos na Lei municipal 1133/22 que terão a seguinte redação:

“Art. 19 A O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, observados os limites e regras previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), emendas:

I - Com recursos insuficientes para a execução total das mesmas;

II - Que criem despesas que ampliem contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes, já firmados pelo Poder Executivo;

III - que destinem recursos aos caixas escolares ou às unidades básicas de saúde que impliquem na ampliação do quadro de pessoal;

IV - Que destinem recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 2º A fim de afastar a insuficiência de recursos previstos no inc. I do § 1º deste artigo, será admitida a soma de emendas parlamentares individuais.”

“Art. 19 B Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput, corresponde ao disposto nos arts. 61, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320, de 1964

§ 3º O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/9 (um nono) do montante previsto no art. 24, §3º da Lei 1133/22, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

§ 4º As programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica, não afastados nos termos do parágrafo subsequente.

§ 5º Entende-se por impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública, exemplificativamente:

I - A ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, nos casos em que for necessário;

II - A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - A não comprovação, por parte dos beneficiários, quando a cargo do empreendimento, após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - A incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou da entidade gestora da emenda;

VI - A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos do programa e da ação orçamentária;

VII - A desconformidade do objeto da despesa com as ações e programas previstos na Lei nº 1093, de 22 de novembro de 2021 - PPA;

VIII - Os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro;

§ 6º - Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata este artigo.”



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

“Art. 19 C Quando da destinação de recursos a organizações da sociedade civil, privadas, sem fins lucrativos, ou entidades públicas, deverão ser observados:

I - Identificação da entidade por meio de CNPJ próprio;

II - Estar a entidade rigorosamente em dia com as obrigações fiscais e contributivas (regularidade fiscal), junto à União, inclusive a Previdência Social, ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Chácara;

III - Apresentar plano de trabalho com vistas à aplicação dos recursos a serem recebidos.

Parágrafo único Caso, no momento da efetiva destinação de recursos às entidades mencionadas no caput deste artigo, esses se mostrem insuficientes para realizar o objetivo da emenda parlamentar, as referidas entidades poderão realizar o complemento correspondente.”

Art. 2º O art. 24 da Lei 1133/22 passará a vigorar com a seguinte redação

“Art. 24...

...

§3º Não se aplicam os requisitos previstos no caput do art.24 e nos parágrafos anteriores para destinação dos recursos decorrentes das emendas impositivas municipais, estabelecidas nos termos do art.122, da Lei Orgânica Municipal

§4º Caso, no momento da efetiva destinação de recursos às entidades mencionadas no caput deste artigo, esses se mostrem insuficientes para realizar o objetivo da emenda parlamentar, as referidas entidades poderão realizar o complemento correspondente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de novembro de 2022.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara